

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0055/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MATEUS SPRICIGO - ME

CNPJ nº 12.044.422/0001-48

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento ambiental e regularização documental.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0027/2013 - P.P nº 0015/2013

Contrato administrativo que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro **MATEUS SPRICIGO - ME, CNPJ nº 12.044.422/0001-48**, sediada na Avenida dom Pedro II, Sala 08, nº 42, no município de Ipumirim - SC, representado pelo Senhor **Mateus Spricigo**, portador do CPF nº 058.719.509-65, RG nº 4.034.799, domiciliado na Rua Carlos Giombelli, s/n, Centro, no município de Ipumirim - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo, e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, visando a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0027/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0015/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento ambiental (Instrução Normativa nº.03, FATMA) e regularização documental do loteamento popular denominado BAIRRO RENASCER, compreendido entre o prolongamento da Rua Vergílio Sabino da Silva, sentido Oeste e a Faixa de Domínio da SC 480, Km 78, bem como licenciamento ambiental do Cemitério Municipal (Instrução Normativa nº 52, FATMA).

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 19/07/2013 a 30/10/2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal justificadamente nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 37.000,00(trinta e sete mil reais)** dividido em **2(duas) parcelas**, sendo a primeira, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) com vencimento quando do protocolo dos pedidos de licença junto aos órgãos ambientais competentes e a segunda, no valor de R\$ 18.500,00(dezoito mil reais) ao término dos serviços prestados com a regularização definitiva dos empreendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro previsto na clausula terceira, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar o serviço contratado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com o objeto descrito na clausula primeira.
- II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0027/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I -Advertência;

II -Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

III - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 18 de julho de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MATEUS SPRICIGO - ME
CNPJ nº 12.044.422/0001-48
MATEUS SPRICIGO
CPF nº 058.719.509-65
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0055/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MATEUS SPRICIGO - ME

CNPJ nº 12.044.422/0001-48

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento ambiental e regularização documental.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0027/2013 - P.P nº 0015/2013

Valor Total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Prazo: 19/07/2013 a 30/10/2013.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de julho de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal